ADITIVO DE CONTRATO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 144/2013 - (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA A FINALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA E ALTA TENSÃO COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, NO DISTRITO INDUSTRIAL "GERALDO ARAÚJO", NESTE MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ***, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. *GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO*, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, Sr. *LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO*, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de ***CONTRATANTE***, e a empresa ***TANIA CRISTINA MUNIZ CALDONAZZO – ME***, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Fernando Taddey, nº 1475, Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 78.161.031/0001-11, neste ato representada pela empresária, a Sra. *TANIA CRISTINA MUNIZ CALDONAZZO*, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG n° 32822053/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 496.611.599-04, residente e domiciliada na Rua Dom Fernando Taddey, nº 1475, Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, a seguir denominada ***CONTRATADA***, promovem o I Termo Aditivo ao Contrato nº 144/2013 (PMRC) proveniente do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 076/2013 (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto a que se destina este aditivo do referido contrato totaliza até 25% compreendendo o seguinte item:

Item	Descrição	Marca	Apr	Quant	Vlr unit (R$)	Vlr total (R$)
10	Cabo cobre coberto com XLPE 16 mm 15kv	Cordeiro	M	45	9,00	405,00
15	Cobertura para conector cunha	Intelli	Uni	15	50,00	750,00
16	Conector cunha cn6 70x70 mm cal	Intelli	Uni	14	5,00	70,00
17	Conector cunha 20 ca-caa 2ca 9.5 mm / cn10	Intelli	Uni	11	5,00	55,00
18	Conector cunha cn11 5 mm	Intelli	Uni	05	5,00	25,00
22	Conector perfurante 35-120x35-120 mm	Intelli	Uni	39	5,00	195,00
23	Espaçador losangular	Prysmian	Uni	12	35,00	420,00
31	Haste terra cantoneira de aço	Romagnole	Uni	26	30,00	780,00
43	Para-raios polimérico	Delmar	Uni	06	175,00	1.050,00
44	Rabicho em cores 60 cm	Phelps	Uni	32	0,50	16,00
49	Mão de obra	-	svç	68	25,50	1.734,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Aditivo, permanece nas mesmas condições da cláusula quarta do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Aditiva-se um total de R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) pelo fornecimento dos itens acima mencionados, referente a este aditivo, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores referentes às despesas do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0301	22	661	26	1	23	449051020600	1726	000	Recursos Ordinários (Livres)	Rede de Iluminação Pública

CLÁUSULA QUINTA – JUSTIFICATIVA
O presente aditivo, diante da constatação argumentada pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. Antonio Carlos Chiarotti, justifica-se frente a expansão da obra, uma vez que os itens citados são necessários para a finalização do projeto e posterior aprovação pela empresa CPFL - Santa Cruz.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
O fundamento legal para a prorrogação encontra-se no Art. 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93, e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, onde, permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 144/2013 (PMRC).

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

Ribeirão Claro-PR, 03 de Outubro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

Lisandro José Néia
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente - Contratante

Tania Cristina Muniz Caldonazzo
Tania Cristina Muniz Caldonazzo ME - Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:

Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACAREZINHO/PR
CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SEÇÃO I
Da Natureza e Finalidade
Art.1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, criado nos termos da Lei Municipal n.º 1197 de 09 de novembro de 1995, é órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária vinculado à estrutura do órgão de Administração Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.
SEÇÃO II
Das Competências
Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social
I - Avaliar a situação de Assistência Social no âmbito do município;
II - Fixar as diretrizes gerais da política municipal de Assistência Social, bem como definir, controlar e avaliar sua elaboração e execução;
III - Aprovar a política municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;
III - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de assistência social prestados no município entidades publica e privadas;
IV - Cadastrar as instituições de assistência social atuantes no município, bem como manter o registro de todas as ações, projetos, planos, relatórios, pesquisas entre outros;
V - Elaborar e aprovar o regimento interno;
VI - Publicar suas resoluções e demais atos administrativos no órgão oficial de divulgação dos atos municipais;
VII - Manter convenção com os Conselhos de Assistência Social do Estado, União e outros municípios, bem como organismos nacionais e internacionais que atraem a área da Assistência Social, propondo convênios de mutua cooperação na forma da lei;
VIII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
IX - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho de projetos e programas aprovados;
X - Atuar na formação de estratégias e controle da execução da assistência no município;
XI- Cancelar o registro de entidades e organizações de Assistência Social que incorrem em irregularidades na aplicação de recursos públicos, em conformidade com o disposto no art. 36, da LOAS.
XII - Orientar e acompanhar a administração e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social(FMAS);
XIII - Aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social(FMAS), previstos nos art. 18, inciso XI, e 19, inciso XIV da LOAS;
XIV - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;
XV - Regulamentar, suplementar, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o Artigo 22 da Lei Federal 8.742 de 07/12/93.
CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
Composição
Art.3º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo eles:
I - 6 (seis) representantes de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal; e
II - 6 (seis) representantes da sociedade civil eleitos na Conferência ou em assembléia instituída para este fim.
Art.4º - A escolha dos representantes das entidades não governamentais deverá ser divulgada com antecedência de 15 (quinze) dias da sua realização, através de Edital Público.
Art.5º - Os membros do CMAS e seus suplentes terão mandato de 02(dois) anos, permitida recondução.
Art.6º - A sociedade civil e o poder publico poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, mediante comunicação formal, por escrito, dirigida à presidência do CMAS.
SEÇÃO II
Diretoria
Art.7º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão escolhidos dentre os seus membros, observado o critério da alternativa, a cada período.
Art.8º - Ao presidente do CMAS incumbe, sem prejuízo de outras atribuições previstas em Lei ou regulamento:
I - cumprir e zelar pela efetivação das decisões da Plenária do CMAS;
II - representar judicial e extrajudicialmente o conselho;
III - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
IV - submeter a pauta à aprovação da plenária;
V - submeter, à apreciação da Plenária, a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
VI - submeter à apreciação da plenária e/ou da mesa diretora, os convites para representar o CMAS em eventos externos, oficializando a representação;
VII - divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;
VIII - decidir sobre as questões de ordem;
Art.9º - Ao vice-presidente incumbe:
I - substituir o presidente em suas ausências, e, em caso da vacância, até que se faça um novo processo de escolha;
II - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela plenária.
Art.10º - O CMAS contará com uma Secretária Executiva, diretamente subordinada à Presidência do Conselho.
§ 1º - A Secretária Executiva contará com o apoio de uma equipe técnica e administrativa de servidores do quadro do Órgão Gestor da Assistência Social e/ou requisitos de outros órgãos da Administração Pública e em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
§ 2º - São competências da Secretária Executiva:
I - secretariar as plenárias do conselho;
II - responsabilizar-se pelas atas das plenárias junto a Secretaria;
III - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessárias ao desempenho das atividades do CMAS e dos órgãos integrantes de sua estrutura;
IV - dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
V - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
VI - levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões cabíveis;
VII - executar outras competências que lhe sejam atribuídas.
Art.11 - As Comissões Temáticas, de natureza permanente e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, tem por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.
§ 1º - As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão constituídos de forma paritária.
§ 2º - A qualquer conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.
§ 3º - O CMAS contará com as seguintes Comissões Temáticas:
I. Comissão de Política da Assistência Social, com a atribuição de subsidiar o CMAS no cumprimento das competências referidas nos incisos I a VI, IX, X, XI, XIII e XIV do Artigo 18 da LOAS;
II. Comissão de Normas da Assistência Social, com a atribuição de subsidiar o CMAS no cumprimento das competências referidas nos incisos I a VI, XIII e XIV do Artigo 18 da LOAS;
III. Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social, com a atribuição de subsidiar o CMAS no cumprimento das competências referidas nos incisos I, V. VI, VIII, IX, X, XI, XIII e XIV do Artigo 18 da LOAS.
§ 4º - Os Grupos de Trabalho serão constituídos com o objetivo de processar análise, elaborar propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da Plenária, em assuntos extraordinários aqueles das demais comissões, ou que justifiquem tratamento diferenciado.
Art.12 - As Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e designados pelo Presidente do Conselho.
§ 1º - As Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um coordenador e um relator, eleitos entre os membros.
§ 2º - As Comissões serão formadas paritariamente, devendo ainda ser composta por conselheiros titulares e suplentes.
§ 3º - Os Grupos de Trabalho poderão ser compostos por conselheiros e convidados do CMAS.
-Art.13 - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar: entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos, pesquisas ou participarem de Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.
Art.14 - As Comissões poderão convidar pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato e entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar informações.
Art.15 - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outras, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não-governamentais - ONG's, especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores e usuários da Assistência Social.
CAPITULO III
SEÇÃO I
Do Funcionamento
Art.16 - O conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de 1/3(um terço) de seus membros, observado o prazo de 24 horas de antecedência para sua convocação.
§ 1º - O plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará havendo quorum mínimo de metade mais um de seus membros.
Art.17 - As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo.
Art.18 - Os trabalhos do Conselho terão a seguinte seqüência:
I - leitura, votação e aprovação da ata da reunião anterior;
II - aprovação da ordem do dia;
III - apresentação, discussão e votação das matérias;
IV - comunicação breves e franqueamento da palavra;
V - encerramento.
Art.19 - A cada reunião será lavrada ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberação, a qual devera ser arquivada posteriormente na Secretaria Executiva.
Art.20 - As datas de realização das reuniões ordinárias do conselho serão estabelecidas em cronograma e sua duração será aquela julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora.
CAPITULO IV
Dos Conselheiros
Art.21 - Compete aos conselheiros:
I - participar do plenário e das comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se respeito de matérias em discussão;
II - requerer a votação de matérias em discussão;
III - propor a criação de comissões ou grupos de trabalho e indicar nomes para as mesmas;
IV - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas comissões ou grupo de trabalho;
V - requisitar à Secretária Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem pertinentes para o desempenho de suas funções.
VI - executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo conselho;
VII - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;
VIII - participar das conferencias nacional, estadual, regional e municipal da Assistência, quando delegados.
IX - propor alterações no Regimento do CMAS;
X - votar e ser votado para cargos do Conselho.
CAPITULO V
Das Disposições Gerais
Art.22 - O Conselheiro perderá o mandato se faltar a 3 (três) plenários consecutivos ou a 6(seis) alternados salvo quando justificado.
§ 1º - O quorum mínimo para realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho será de metade mais um de seus membros em primeira convocação e em segunda convocação, após vinte minutos, não será exigido quorum.
§ 2º - Será comunicado ao representante legal da entidade, ou órgão, quando da ausência recorrente e injustificada do conselheiro nas reuniões ou comissões, solicitando providências.
Art.23 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, desde que em consonância com a Lei Municipal nº 1197/1995 ou suas alterações.
Art. 24 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em assembléia com um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.
Art. 25 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 08 de outubro de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICÍPAL DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Resolução 8/2013)
RESOLUÇÃO 4/2013, de 8 de outubro de 2013.

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacarezinho.
A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:
Art. 1º. O inciso VI do Artigo 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacarezinho passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 78 ...
[...]
VI - formular requerimento objetivando sejam solicitadas informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos administrativos."
Art. 2º. Fica revogado o inciso X do § 3º. do Artigo 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacarezinho.
Art. 3º. Ficam acrescidos ao § 4º. do Artigo 110 do Regimento Interno os incisos I e II, com a seguinte redação:
"Art. 110 ...
[...]
§ 4º. Serão escritos e dirigidos ao Presidente os requerimentos que versarem sobre:
I - licença de Vereador, ressalvada a hipótese referida no § 3º., inciso II deste Artigo;
II - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares."
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 8 de outubro de 2013.

DIOGOAUGUSTOBIATOFILHO — Presidente
RICARDO TONET — Primeiro Secretário

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 120/2013
CONTRATADA: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, CNPJ sob o nº 87.389.086/0001-74, representado pelo Sr. ALWIN WILHELM ELBERN, portador da Cédula de Identidade RG nº 6073042761.
OBJETO: Prestação de serviço de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros.
VALOR: R$ 1.590,00 (Um mil quinhentos e noventa reais).
VIGÊNCIA: 15/11/2013 a 14/11/2014
FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná
Jacarezinho, 09 de outubro de 2013.

João Mattar Olivato — Presidente
Crisleini Carulla — Diretora Executiva

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 111/2013
CONTRATADA: PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ sob o n.º 06.207.441/0001-45
OBJETO: O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais hospitalares, mediante o sistema de registro de preços.
VALOR DO CONTRATO: R$ 129,00 (Cento e vinte e nove reais).
VIGÊNCIA: 23/08/2013 até 22/08/2014.
FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná
Jacarezinho, 09 de outubro de 2013.

João Mattar Olivato — Presidente
Crisleini Carulla — Diretora Executiva

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 125/2013
CONTRATADA: ORTOPEDIA PARANÁ LTDA-ME, CNPJ sob o n.º 76.183.128/0001-08
OBJETO: Aquisição de órteses e próteses
VALOR: R$ 24.420,12 (Vinte e quatro mil quatrocentos e vinte reais e doze centavos).
VIGÊNCIA: 04/10/2013 a 03/10/2013
FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná
Jacarezinho, 09 de outubro de 2013.

João Mattar Olivato — Presidente
Crisleini Carulla — Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2013 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2013 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: TANIA CRISTINA MUNIZ CALDONAZZO-ME CNPJ/MF: 78.161.031/0001-11.
OBJETO: A contratação de empresa especializada em serviços elétricos para a finalização da instalação de Rede Elétrica de Baixa e Alta Tensão com fornecimento integral de materiais, no Distrito Industrial "Geraldo Araújo", neste município.
VALOR: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, §1º da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.
Ribeirão Claro-PR, 09 de Outubro de 2013.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO JACAREZINHO/PR
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula e dispõe sobre a composição, atividades, objetivos, princípios, diretrizes e estabelece as atribuições do Conselho Municipal de Habitação de Jacarezinho, criado pela Lei Municipal nº 1737/2006.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES
Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação de Jacarezinho é um órgão com caráter normativo, consultivo e deliberativo que objetiva acompanhar, avaliar e propor Política Municipal de Habitação. O Conselho Municipal de Habitação de Jacarezinho terá como objetivos e diretrizes:
I –Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda;
II - Articular e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenhem funções no sentido de habitação;
III - Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para geração de empregos;
IV - Integração dos programas habitacionais com investimentos em saneamento, infraestrutura e equipamentos relacionados à habitação;
V - Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessárias aos programas, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais e da propriedade;
VI - Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou sub-utilizadas existentes no perímetro urbano;
VII - Permitir à sociedade o acompanhamento das ações do conselho, demonstrando uma atitude de democracia;
VIII - Desenvolver trabalhos dentro de uma postura de não permitir especulação imobiliária urbana;
IX - Racionalização de recursos.
CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Jacarezinho:
I - aprovar as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
II - acompanhar a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, observadas as diretrizes de atuação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;
III - baixar normas regulamentares relativas ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e dirimir dúvidas quanto à sua aplicação;
IV - deliberar sobre a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades, aprovar os planos anuais e plurianuais de investimento, em consonância com a legislação federal pertinente;
V - aprovar parâmetros e critérios de distribuição geográfica de recursos, considerando, no mínimo, as necessidades habitacionais e o perfil de renda da população, observando o princípio da sustentabilidade econômico-financeira dos recursos do Fundo Municipal de habitação de Interesse Social - FMHIS;
VI - definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;
VII - estabelecer as normas básicas para a concessão de subsídios;
VIII - deliberar sobre as normas para registro e controle das operações com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;
IX - adotar as providências cabíveis para correção de atos e fatos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;
X - aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;
XI - elaborar seu Regimento Interno.
Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação supervisionará o Fundo Municipal de Habitação, competindo-lhe especificamente:
I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, de acordo com os critérios definidos na Lei nº 1737/2006, em consonância com a política municipal de habitação;
II - encaminhar e aprovar, anualmente, a proposta de orçamento do FMH e de seu plano de metas;
III - aprovar as contas do Fundo antes de seu envio aos órgãos de controle interno;
IV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMH nas matérias de sua competência;
V - definir normas, procedimentos e condições operacionais;
VI - fixar a remuneração do órgão operador do FMH;
VII - divulgar no Diário Oficial do Município as decisões, análises das contas do FMH e pareceres emitidos.
CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Art. 5º - A composição do Conselho municipal de Habitação respeitará o definido na sua Lei de criação e/ou alterações posteriores.
Parágrafo Único - Para cada membro titular do Conselho Municipal de Habitação corresponderá um membro suplente, podendo o mesmo ser indicado pelo próprio titular e registrado em ata de reunião.
Art. 6º - Cada membro do Conselho Municipal de Habitação terá direito a um único voto na sessão plenária, não sendo permitido voto por procuração.
Parágrafo Único - O conselheiro suplente terá direito a voz em todas as reuniões do Conselho Municipal de Habitação, tendo direito a voto somente na ausência do titular, devidamente justificada.
Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de 03 (três) anos, permitida recondução uma única vez por igual período.
Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Habitação poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Conselho.
§ 1º - As entidades que compõem o Conselho Municipal de Habitação deverão obrigatoriamente substituir seus representantes titulares quando os mesmos faltarem a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas.
Art. 9º - A diretoria executiva será composta pelo: Presidente, Vice-Presidente e Primeiro-secretário.
§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Habitação que comporão esta Diretoria serão eleitos pelos conselheiros em exercício, por voto de pelo menos 50% mais um.
§ 2º - A diretoria será eleita por aclamação, entre os membros titulares do Conselho, com mandato de três anos, podendo haver reeleição uma única vez.
§ 3º - Compete ao Presidente:
I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Habitação e da Diretoria Executiva do mesmo;
II - Representar o Conselho Municipal de Habitação judicial e/ou extrajudicialmente;
III - Assinar correspondência, emitir documentos, assumir compromissos em consonância com o Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação;
IV - Convocar as Conferências Municipais de Habitação juntamente com o Conselho.
§ 4º - Compete ao Vice-Presidente:
I - Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos;
II - Assessorar o Presidente no desempenho de suas funções.
§ 5º- Compete ao 1º Secretário:
I - Encarregar-se da correspondência do Conselho Municipal de Habitação;
II - Responsabilizar-se pela guarda da documentação do Conselho Municipal de Habitação;
III - Lavrar as atas e fazer a leitura das mesmas.
Art. 10 - A Assembléia Geral, formada pelos membros titulares do Conselho Municipal de Habitação, compete:
I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
IV - Comparecer às reuniões nas datas e horários pré-fixados;
V - Participar das comissões de trabalho;
VI - Obedecer às normas regimentais;
VII - Apresentar retificações e impugnações às atas;
VIII- Justificar seu voto, quando for o caso.
CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES
Art. 11 - O Conselho Municipal de Habitação se reunirá trimestralmente, com datas pré-fixadas, confirmadas com um (01) (um) dia de antecedência através de e-mail ou telefonema.
§ 1º - As reuniões terão duração máxima de uma hora e trinta minutos.
§ 2º - O quorum mínimo para realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho será de metade mais um de seus membros em primeira convocação e em segunda convocação não será exigido quorum, desde que esta reunião aconteça no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
Art. 12 - As decisões do Conselho Municipal de Habitação serão tomadas pela maioria dos membros presentes e serão consubstanciadas em Resoluções que deverão ser objeto de ampla e sistemática divulgação.
Art. 13 - A cada reunião do Conselho Municipal de Habitação deverá ser lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações que deverá ser aprovada pelos Conselheiros na reunião subseqüente e posteriormente arquivada na Secretaria do Conselho.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 14 - O Conselho Municipal de Habitação deverá, anualmente, rever o Plano Municipal de Habitação, realizando reuniões de avaliação por setor de abrangência, cujas conclusões deverão ser consolidadas em uma reunião do Conselho, que atualizará a operacionalização do Plano Municipal de Habitação.
Art. 15 - Os membros do Conselho exercerão o mandato sem receber nenhum tipo de remuneração devendo ser considerado serviço relevante para o município.
Art. 16 - Caberá ao Executivo prover a estrutura para adequado funcionamento do Conselho Municipal de Habitação.
Art. 17 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho Municipal de Habitação, desde que em consonância com a Lei Municipal nº 1737/2006 ou suas alterações.
Art. 18 - Para modificação da Lei de Criação do Conselho a proposta de alteração terá que ser aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação, Câmara Municipal de Vereadores e homologada pelo Prefeito Municipal.
Art. 19 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Habitação, em assembléia com um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.
Art. 20 - O Conselho Municipal de Habitação terá acesso ao cadastro do patrimônio imobiliário do Município de Jacarezinho, se necessário, para desenvolver seus trabalhos.
Art. 21 - O Conselho deliberará sobre políticas de subsídios nos seguintes termos: Concessão de subsídios para assegurar habitação exclusivamente aos pretendentes com renda familiar de até 5 salários mínimos.
Art. 22 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 08 de outubro de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal